



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro

Juízo de Comércio de Aveiro - Juiz 2

Praça Visconde Seabra

3780-211 Anadia

Telef: 231100010 Fax: 231100039 Mail: aveiro.comercio@tribunais.org.pt

CERTIDÃO

[Código de acesso¹: ZKHS-4H7V-T1PN-SMQ1]

Referência: 133421485 Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) 4477/22.5T8AVR

Insolvente: Madeicosta-Industria e Derivados de Madeiras, Lda.

Efectivo Com. Credores: Instituto da Segurança Social - I P e outro(s)...

Marina Baptista de Almeida, Escrivã Auxiliar, do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Aveiro - Juiz 2:

CERTIFICA que, neste Tribunal e Juízo correm termos uns autos de **Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**, em que é:

Insolvente: Madeicosta-Industria e Derivados de Madeiras, Lda., NIF - 502062428, domicílio: Zona Industrial dos Padrões, Padrões, 3740-295 Sever do Vouga

Administrador Insolvência: José Eduardo de Castro Martins, , NIF - 107621592, Cartão profissional - 12, domicílio: Rua Celestino Neto, 7, 2º direito, sala AB, Águeda, 3750-126 Águeda

Credor: Correia & Correia, Lda, NIF - 502069732, domicílio: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, Sertã, 6100-711 Sertã

CERTIFICA que neste Juízo correm termos os autos acima identificados e que os atos processuais que fazem parte integrante desta certidão estão conformes aos correspondentes dados da tramitação do processo.

CERTIFICA-SE AINDA, que a sentença que declarou a insolvência foi proferida em 04-01-2023 e transitou em julgado em 25-01-2023.

MAIS SE CERTIFICA, que foi proferido despacho de encerramento em 02-04-2024 e transitou em julgado em 23-04-2024.

CERTIFICA-SE AINDA, que foi reconhecido um crédito ao credor Correia & Correia, Lda, NIF - 502069732, no valor de 544,85€, não tendo o credor recebido qualquer montante na proposta de Rateio.

É quanto me cumpre certificar em face do que dos autos consta aos quais me reporto em caso de dúvida, destinando-se a presente certidão a fins fiscais, tendo a mesma sido requerida pelo credor **Correia & Correia, Lda, NIF - 502069732, na pessoa da sua ilustre mandatária, Dr.ª Susana Santos Valente.**

É quanto cumpre certificar em face do que foi solicitado.

Anadia 04-06-2024.

O código de acesso da certidão permite:

1. A consulta da certidão, durante o período de seis meses, em <https://certidaojudicial.justica.gov.pt/consulta>; 2. Quando disponibilizado pelo requerente a qualquer entidade, pública ou privada, substituir para todos os efeitos a entrega da certidão;
3. A comprovação da fidedignidade da informação.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Comércio de Aveiro - Juiz 2

Praça Visconde Seabra
3780-211 Anadia

Telef: 231100010 Fax: 231100039 Mail: aveiro.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

SENTENÇA

RELATÓRIO

MADEICOSTA – INDÚSTRIA E DERIVADOS DE MADEIRA LDA., sociedade comercial por quotas, com o capital social de € 288.000,00, sediada em Sever do Vouga, veio requerer a declaração da sua insolvência.

Para tanto e em síntese, alegou:

a) Tendo por objecto social o comércio, indústria, importação e exportação de madeiras, exploração agrícola e florestal, submeteu-se com sucesso a processo especial de revitalização, que correu sob o nº1276/20.2 T8AVR neste Juízo de Comércio, passando a observar o plano de recuperação que ali foi homologado;

b) No entanto, mercê da conjuntura adversa que resultou primeiro da pandemia do Covid-19 e depois da subida da taxa de inflacção, com a escalada de preços nas matérias primas e nas fontes de energia, agravada recentemente com o surgimento de graves problemas de saúde do seu gerente, a requerente deixou de conseguir cumprir as suas obrigações com importantes credores, incluindo Autoridade Tributária, Segurança Social e trabalhadores, enfrentando um passivo a rondar € 1.400.000,00, embora permaneça como uma empresa viável, dependente de uma reorganização da sua organização económica e financeira.

Comprometeu-se, por isso, a apresentar um plano de recuperação no prazo de trinta dias.

A petição inicial obedece aos requisitos legais e mostra-se acompanhada dos documentos necessários à instrução do pedido, nos termos dos arts. 23.º e 24.º do CIRE.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Comércio de Aveiro - Juiz 2

Praça Visconde Seabra
3780-211 Anadia

Telef: 231100010 Fax: 231100039 Mail: aveiro.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

FUNDAMENTAÇÃO

Segundo dispõe o art. 28.º do CIRE, a apresentação à insolvência implica o reconhecimento, por parte do requerente/devedor, da sua situação de insolvência.

Apesar da disposição legal referida estabelecer a apresentação como uma conduta processual paralela à confissão, importa, para a declaração de insolvência, a nosso ver, que os factos alegados traduzam a impossibilidade de cumprir as obrigações de natureza patrimonial, a que alude o art. 3.º/1 do CIRE e, para o efeito, que preencham algum dos factos indícios previstos no art. 20.º/1 do mesmo diploma.

Assim, considerando que o art. 28.º do CIRE implica reconhecimento da factualidade alegada, estão provados os factos descritos na petição inicial e acima resumidos.

*

Tal matéria factual integra, a nosso ver a situação de impossibilidade de cumprir as obrigações vencidas que a insolvência pressupõe e, simultaneamente, as causas de declaração de insolvência previstas no art. 20.º/1, als. a), b) e g) do CIRE.

Com efeito, a situação financeira actual da requerente impossibilita-a, apesar de manter a sua laboração, de conseguir pagar pontualmente aos seus principais credores, incluindo Autoridade Tributária, Segurança Social e trabalhadores, estando assim, considerando ainda o valor das dívidas e a natureza dos credores, caracterizada a situação de insolvência.

Por outro lado, deve destacar-se, num juízo de prognose face aos elementos dos autos, atenta a situação empresarial e patrimonial da devedora e a aparente viabilidade da sua recuperação, que o processo deve prosseguir com carácter



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Comércio de Aveiro - Juiz 2

Praça Visconde Seabra
3780-211 Anadia

Telef: 231100010 Fax: 231100039 Mail: aveiro.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

pleno e com a designação de assembleia de credores para definição da sua finalidade essencial (recuperação ou liquidação).

Por último, deve destacar-se a inexistência de elementos que, por ora, justifiquem a abertura do incidente de qualificação.

*

DECISÃO

Face ao exposto, **declaro a insolvência de MADEICOSTA - INDÚSTRIA E DERIVADOS DE MADEIRA LDA.**, PC número 502.062.428, com sede em Zona Industrial de Padrões, freguesia e concelho de Sever do Vouga, bem assim:

a) Fixo a residência do administrador da insolvente, Gilberto Correia da Costa, com o NIF 177.090.316, na Rua da Aldeia, nº390, em Rocas do Vouga;

b) Para exercer o cargo de administrador da insolvência, nomeio José Eduardo de Castro Martins, com domicílio profissional na Rua Celestino Neto, 7, 2.º direito, sala AB, 3750 - 126 Águeda (aceitando-se, pois, a indicação da requerente, por estar conforme aos critérios de designação);

c) Ordeno a apresentação, para apreensão, ao Sr. administrador da insolvência, dos elementos da contabilidade da insolvente, bem como, de todos os seus bens, mesmo que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos;

d) Fixo em 30 dias o prazo para a reclamação de créditos;

e) Determino a citação dos credores nos termos e para os efeitos previstos nos arts. 36.º/1, al. l), e 37.º/3 e segs. do CIRE;

f) Designo, para a realização da assembleia de credores a que alude o art. 156.º do CIRE, o **dia 1/3, pelas 14:30 h.**;

g) Declaro vencidas todas as obrigações da insolvente não subordinadas a uma condição suspensiva, ao abrigo do disposto no art. 91.º do CIRE;



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro

Juízo de Comércio de Aveiro - Juiz 2

Praça Visconde Seabra
3780-211 Anadia

Telef: 231100010 Fax: 231100039 Mail: aveiro.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

h) Declaro extintos os privilégios creditórios e garantias reais, nos termos do art. 97.º/1 do CIRE;

i) Determino a notificação do M. P. para, querendo, requerer certidão de quaisquer peças do processo, caso entenda haver indícios de infracção criminal (art. 36.º/al. h), do CIRE);

j) Para a comissão de credores, nomeio CAIXA CENTRAL – CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO CRL, a quem cabe a presidência, INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL IP e MARIA ALICE JESUS PORTELA, esta na qualidade de trabalhadora; como suplentes, nomeio DANIELA MARQUES CORREIA e BANCO SANTANDER TOTTA SA;

l) Ordeno o cumprimento do disposto no art. 181.º do CPT;

m) Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser comunicadas ao Sr. administrador da insolvência;

n) Decido que a responsabilidade por custas cabe à massa insolvente.

*

Notifique, registe e publicite, nos termos dos arts. 37.º e 38.º do CIRE, sendo o Sr. administrador de insolvência para os efeitos do art. 54.º e para cumprimento do disposto nos arts. 153.º e segs., todos do mesmo diploma.

Inscreva a declaração de insolvência no registo informático de execuções.

O pagamento da remuneração e despesas do Sr. administrador da insolvência será obtido directamente das disponibilidades da massa insolvente, nos termos do art. 29.º/10 do EAJ.

Proceda à difusão electrónica da declaração de insolvência pelos Tribunais, atento o disposto nos arts. 85.º/2 e 89.º do CIRE.

Comunique ao Banco de Portugal.

d. s. (04/01/2023, às 17h26).



Processo: 4477/22.5T8AVR
Referência: 125195586

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Comércio de Aveiro - Juiz 2

Praça Visconde Seabra
3780-211 Anadia

Telef: 231100010 Fax: 231100039 Mail: aveiro.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro

Juízo de Comércio de Aveiro - Juiz 2

Praça Visconde Seabra
3780-211 Anadia

Telef: 231100010 Fax: 231100039 Mail: aveiro.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Atenta a sua conformidade com os elementos dos autos, decisões proferidas e critérios legais, bem assim, a ausência de quaisquer reclamações, julgo válida a proposta de rateio junta por requerimento de 6/3/2024 e, em consequência, a) determino a realização dos pagamentos ali previstos, de acordo com o disposto no art. 183.º do CIRE, incluindo da remuneração variável devida ao Sr. administrador da insolvência, que fixo no valor ali indicado, por estar conforme à complexidade e eficiência do trabalho que realizou, e b) declaro o encerramento do processo, por ter sido validamente elaborado o rateio final, nos termos do art. 230.º/1, al. a), do mesmo diploma legal.

Mais, qualifico a insolvência como fortuita (art. 233.º/6 do CIRE).

Notifique, registre e publicite (art. 230.º/2 do CIRE).

Proceda à devolução das execuções fiscais, sendo o caso.

*

Verificando que é nulo o valor que caberia ao credor que cedeu o crédito (Banco Santander Totta SA) em sede de rateio final, decido não admitir o recurso interposto por SD IBERIAN PORTFOLIOS, S.A., mediante requerimento de 26/2/2024, da decisão que indeferiu à habilitação simplificada de cessionário, por falta de sucumbência e de interesse em agir, nos termos dos arts. 629.º/1 e 641.º/2, al. a), do CPC.

Custas do recurso pelo recorrente, reduzindo-se para metade do valor pago a taxa de justiça devida (arts. 301.º do CIRE e 306.º do CPC).

Notifique.

d. s. (02/04/2024)



Processo: 4477/22.5T8AVR
Referência: 132359091

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Comércio de Aveiro - Juiz 2

Praça Visconde Seabra
3780-211 Anadia

Telef: 231100010 Fax: 231100039 Mail: aveiro.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)